

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 035/2016

Ementa: Normatiza o processo de aproveitamento de estudos nos Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco – CEPE/UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

## **CONSIDERANDO:**

- A perspectiva de currículo flexível, expressa no Parecer do CNE/CES (67/2003), especialmente no que diz respeito à necessidade de estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- A necessidade de atualizar a Resolução CEPE Nº 038/2015.

## RESOLVE:

Normatizar o processo de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação na Universidade de Pernambuco, de acordo com o exposto abaixo.

Art.1º-A UPE poderá aproveitar estudos de qualquer curso superior autorizado, integrante do sistema oficial de ensino, brasileiro ou de outros países.

Parágrafo Único- Esse aproveitamento de estudos independe do fato de terem tais estudos sido realizados antes ou depois da matrícula dos interessados, na UPE.

Art.2°-O processo de aproveitamento de estudos acontecerá em duas diferentes condições: como equivalência a um componente curricular (disciplinas ou atividades complementares), previsto na malha do curso ou como estudo complementar à formação.

§1º: No caso de aproveitamento de estudos por equivalência, deverá ser realizada análise, considerando critério de adequação mínima de 75% do conhecimento estudado, em um ou mais componentes curriculares. Além disso, devem ser consideradas as habilidades e/ou competências, previstas na Diretriz Curricular Nacional do Curso, traduzidas no programa dos componentes curriculares, indicados para o processo de equivalência na UPE.

§2º: No caso de aproveitamento de estudos como formação complementar, ou seja, não previstos na matriz curricular do PPC, a análise deverá considerar os seguintes critérios:

a) habilidades e/ou competências estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.



P

## REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



- b) a atualidade dos conhecimentos estudados, quando esse critério for relevante para a formação geral.
- §3º Os estudos complementares à formação, validados no processo de aproveitamento, devem ser incluídos no histórico do discente.
- Art.3°- A análise do processo de solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada pelo coordenador de curso, com a colaboração do(s) professor(es)da área.
- §1º Na negativa do aproveitamento de estudos, caberá recurso ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa CGA.
- §2° O aproveitamento de estudos por equivalência, a que se refere o caput do artigo 2°, limita-se a 50% do total dos componentes da matriz curricular do curso. Esse percentual não se aplica aos estudantes ingressantes.
- Art.4°- Os casos omissos deverão ser analisados pelo Pleno do Curso e deliberados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa- CGA das Unidades.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 06 de maio de 2016.

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE